**Concorrência Pública n°: 10/2025**

**Processo n°: 080/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação, fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura de rede corporativa do novo Centro Administrativo de Brumadinho, incluindo instalação, configuração e validação do funcionamento dos equipamentos de infraestrutura de rede e fornecimento e instalação de poste condutor metálico conforme descrições constantes no Termo de Referência.

A licitante **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.503.070/0001-13**, apresentou impugnação ao processo acima referenciado.

**Do Argumento da impugnante**

constatação de que os valores unitários estimados no Termo de Referência encontram-se substancialmente defasados em relação aos preços atualmente praticados pelo mercado nacional para equipamentos com as especificações técnicas exigidas.

Requer revisão dos valores estimados para os itens 1, 2 e 3, com base em pesquisa de mercado atualizada (anexa).

**Da Análise**

Referente ao questionamento da empresa**,** encaminhamos a impugnação para apreciação da área técnica

**Resposta elaborada pela área técnica:**

*Considerando a impugnação enviada pela Diniz Tecnologia e Soluções Ltda.,*

*Vimos por meio deste esclarecer que os valores estimados no Termo de Referência foram definidos com base na****LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS****, e não em sua aquisição, como equivocadamente considerou a impugnante.*

*A pesquisa de preços realizada para composição orçamentária considerou práticas usuais do mercado de locação.*

*Os valores apresentados pela impugnante referem-se à compra de equipamentos novos, o que naturalmente representa valores mais elevados e, portanto,****não são comparáveis****ao objeto da presente licitação.*

*A análise dos valores, portanto, está alinhada com os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.*

*Diante disso, a impugnação deve ser****indeferida****, por carecer de fundamento técnico condizente com a natureza do objeto licitado, que permanece viável e exequível dentro das condições estabelecidas*.

Insta destacar que este pregoeiro não possui competência técnica para questionar os valores estimados pela área requisitante, e que tal função é atribuída à citada área, portanto, não pode se responsabilizar por quaisquer apontamentos ali descritos. Nosso apontamento é apenas quanto ao entendimento formal de aceitação da proposta.

**CONCLUSÃO:**

Ante ao acima exposto, declaro que conheço das impugnações para no mérito negar-lhe provimento.

O edital será mantido com data de abertura para 02/06/2025 às 09hs

Brumadinho, 30 de maio de 2025

 Clodoaldo Evangelista Rodrigues

 Agente de Contratação